



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.657, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 004/2024, de 27/08/2024.

ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGO CONTIDO NO ANEXO “II”, DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, INSERE ATRIBUIÇÕES POR MEIO DE LEI AO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO, CRIADO PELA LEI Nº 1.762, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **FISCAL DE RENDAS**, constante do Quadro de Pessoal previsto no Anexo “II” da Lei Municipal nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos, e da Lei Municipal nº 2.547/2022, que passarão a ser denominados como **FISCAL DE RENDAS E POSTURAS**.

§1º As **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS** previstos no caput deste artigo são aquelas:

I- Fiscalizar o horário de funcionamento do comércio, segundo Lei específica;

II- Supervisionar a administração de mercados e feiras do Município, controlando a permissão de cômodos e áreas livres; a manutenção das condições de limpeza e higiene em suas dependências; a pesagem de mercadorias; a manutenção da ordem e a arrecadação das rendas provenientes da utilização de cômodos e áreas livres;

III- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV- Receber e apurar denúncias e reclamações, bem como realizar procedimentos especiais para instrução de processos ou apuração das mesmas;

V- Participar da análise e julgamento de Processos Administrativos em sua área de atuação;

VI- Emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar;

VII- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações;

VIII- Verificar licenças de ambulantes e itinerantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

IX- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

X- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

XI- Verificar as violações às normas sobre poluições sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.657/2024, FLS.02

efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;

XII- Expedir Alvará de Funcionamento, Alvarás Especiais e demais autorizações afetas a área de atuação;

XIII- Fiscalizar o cumprimento referente ao Código de Posturas e tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais;

XIV- Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

XV- Lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições;

X- Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou Chefia imediata.

Art. 2º Ficam definidas as **ATRIBUIÇÕES** do Cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO** da Prefeitura Municipal de Piratininga, como seguem:

I- Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação;

II- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;

III- Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

IV- Realizar levantamentos fiscais e contábeis, realizar lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento;

V- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

VI- Verificar os registros de pagamento dos tributos em sistemas e nos documentos em poder dos contribuintes;

VII- Verificar Balanços e Declarações de Imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;

VIII- Participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;

IX- Emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

X- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações;

XI- Lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

XII- Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XIII- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;

XIV- Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou chefia imediata.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.657/2024, FLS.03.

Art. 4º O Código de Posturas do Município será criado em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei Complementar e sua regulamentação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a sanção.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024, revogadas disposições legais e em Decretos e Regulamentos que disponham de maneira contrária.

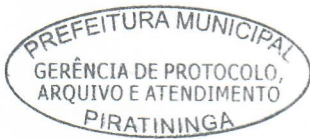
Piratininga, 21 de Novembro de 2024.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento